



DECRETO N.º 098/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2014 - NÃO PROCESSADOS;

O Prefeito **CARLOS ROBERTO BIANCHI** de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no **Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986**, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º **Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986**, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000**, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;



DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR DE 2014 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR, abaixo relacionados:

EMPENH O TIPO	DATA	CREDOR	VALOR A PAGAR	NÃO PROCESSA DOS
2008/2014- 1	08/04/201 4	MEDLAB COM EQUIPAMENTOS HOSP LTDA	210,00	210,00
2011/2014- 1	08/04/201 4	MEDLAB COM EQUIPAMENTOS HOSP LTDA	386,00	386,00
3226/2014- 1	02/06/201 4	MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR - ME	410,00	410,00
3227/2014- 1	02/06/201 4	MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR - ME	568,00	568,00
3228/2014- 3	02/06/201 4	MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR - ME	1.000,00	1.000,00
4086/2014- 3	14/07/201 4	AKDD ELETRÔNICOS E PAP. COM. REP. SERV. LTDA	1.389,00	1.389,00
4087/2014- 3	14/07/201 4	AKDD ELETRÔNICOS E PAP. COM. REP. SERV. LTDA	1.389,00	1.389,00
5349/2014- 3	23/09/201 4	C. J. RODRIGUES TRANSPORTES	2.900,00	2.900,00

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, 30 de Dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

***End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP: 78.285-000 -
Fone 65 3251-1138***